



PROCESSO Nº	204.284-3/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DA REVISTA CIENTÍFICA "CONTROLE & GESTÃO: REVISTA DO TCE-MT" E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E GESTÃO
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025 – PP

Institui a revista científica "Controle & Gestão: Revista do TCE-MT" e estabelece normas para seu funcionamento e gestão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com os artigos 11, inciso V, e 296, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO a importância da produção e difusão do conhecimento nas áreas do controle externo e da gestão pública, como ferramentas essenciais para o aperfeiçoamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO os investimentos contínuos realizados por este Tribunal de Contas na capacitação de seus conselheiros, procuradores de contas, servidores e colaboradores, bem como de agentes públicos e servidores dos entes jurisdicionados, por meio de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, incluindo Doutorado, Mestrado, MBA (*Master of Business Administration*) e Especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um veículo qualificado para a publicação dos estudos e pesquisas oriundos dessas iniciativas, bem como de fomentar a produção científica e o debate sobre temas relevantes à atuação do controle externo;





RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a revista científica "Controle & Gestão: Revista do TCE-MT", periódica e de acesso aberto, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes diretrizes:

I - finalidade: Promover a divulgação de pesquisas científicas, artigos técnicos e debates qualificados que contribuam para o aprimoramento do controle externo, da gestão pública e de áreas afins, incentivando a reflexão crítica e a troca de experiências entre acadêmicos, profissionais e a sociedade em geral.

II - periodicidade e formato: A revista será publicada semestralmente, em formato exclusivamente digital, com número/código internacional normatizado para publicações seriadas (ISSN), buscando integração a bases de dados e indexadores acadêmicos de reconhecido prestígio nacional e internacional.

III - gestão editorial: A organização, a edição e o gerenciamento da revista serão de responsabilidade da Escola Superior de Contas "Benedicto Sant'Ana da Silva Freire".

Art. 2º A revista será estruturada nas seguintes seções:

I - artigos científicos (submetidos à "revisão por pares duplo-cega", conhecida por *double-blind peer review*);

II - ensaios e casos práticos (análises de experiências em gestão pública);

III - resenhas de obras acadêmicas;

IV - relatos técnicos (auditorias, fiscalizações, boas práticas e estudos).

Parágrafo único. Poderão ser publicadas edições temáticas, suplementos ou números extraordinários, mediante proposta do Conselho Editorial e aprovação da Presidência do TCE-MT, observadas as disponibilidades orçamentária e de pessoal.





CAPÍTULO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 3º O Conselho Editorial será composto pelos seguintes membros:

I - Conselheiro Supervisor da Escola Superior de Contas - Presidente;

II - Procurador de Contas designado pelo Ministério Público de Contas;

III - Secretário Geral da Presidência;

IV - Secretário Geral de Controle Externo;

V - Consultor Jurídico Geral do TCE-MT;

VI - um representante de órgão estadual jurisdicionado ao TCE/MT;

VII - um representante de órgão municipal jurisdicionado ao TCE/MT;

VIII - dois representantes da academia (professor universitário ou pesquisador), com notório saber nas áreas de interesse da revista.

§ 1º Os representantes dos órgãos jurisdicionados e os representantes acadêmicos serão indicados pelo Presidente do TCE-MT, para mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A participação no Conselho Editorial será considerada serviço relevante, não ensejando qualquer forma de remuneração.

§ 3º Quando necessário, o Secretário de Comunicação Social e o Secretário Executivo de Tecnologia e Informação poderão ser convocados para participar do Conselho Editorial de alguma edição específica.

Art. 4º Compete ao Conselho Editorial, por meio de ato normativo apropriado:

I - definir e revisar as políticas editoriais da revista, garantindo a sua qualidade científica e aderência à finalidade institucional;





II - estabelecer critérios para indexação em bases de dados e diretórios acadêmicos;

III - designar pareceristas *ad hoc* para avaliação dos artigos, assegurando a qualificação e a imparcialidade do processo;

IV - promover chamadas públicas periódicas de submissões, divulgando temas de interesse e prazos;

V - aprovar as edições da revista, zelando pela aderência às diretrizes editoriais;

VI - divulgar relatórios anuais com métricas e indicadores de desempenho da revista, como taxa de rejeição, número de submissões, impacto e citações;

VII - propor novas seções ou alterações nas existentes, conforme a evolução das áreas temáticas;

VIII - acompanhar e propor melhorias contínuas nos processos de submissão, avaliação e publicação.

CAPÍTULO III

DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS E NORMAS EDITORIAIS

Art. 5º Serão aceitos artigos e contribuições, preferencialmente, nas seguintes áreas:

I - controle externo e auditoria governamental;

II - direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário e ambiental, aplicados ao setor público;

III - contabilidade pública, orçamento, finanças públicas e economia;

IV - transparência, ética, integridade, governança e gestão pública;

V - políticas públicas, avaliação de programas governamentais e indicadores de desempenho;

VI - tecnologia da informação e inovação na administração pública;

VII - gestão de riscos e *compliance* no setor público;





VIII - engenharia e sustentabilidade.

Parágrafo único. Ao submeter seus trabalhos, os autores deverão ceder os direitos autorais à revista, sob a licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)*, permitindo o compartilhamento e a adaptação da obra, com atribuição de crédito e finalidade não comercial.

Art. 6º As normas editoriais e os procedimentos para submissão, avaliação e publicação constarão em Edital de Chamada Pública e/ou Regimento Interno da Revista, a serem divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Escola Superior de Contas, incluindo, mas não se limitando a:

I - exigência de originalidade, ineditismo e ausência de plágio, além da declaração de eventuais conflitos de interesse por parte dos autores;

II - garantia de sigilo e imparcialidade no processo de avaliação por pares, em sistema *double-blind review*;

III - regras de formatação, estrutura textual, citações e referências, conforme padrão editorial definido (ABNT, APA, entre outros);

IV - critérios objetivos de avaliação e o fluxo editorial completo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Editorial, *ad referendum* da Presidência do TCE/MT, quando necessário.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa TCE-MT nº 10/2014 – TP;

II - as Portarias nºs 48/2014, 54/2014, 48/2015 e 123/2011.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

